

A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E SUA INTERLOCUÇÃO COM O SERVIÇO SOCIAL

Luiz Eduardo Lima Almeida¹
Mayara Keuly Almeida Viana²
Renata Vitoria Dos Santos Teixeira³
Joane Da Silva Costa⁴
Rebeca Ramany Santos Nascimento⁵

RESUMO

Introdução: A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) é fundamental para a organização do cuidado em saúde mental no SUS. A Atenção Primária à Saúde (APS) atua na identificação das demandas, acompanhamento dos usuários e articulação com a rede. Nesse contexto, o Serviço Social contribui para a garantia de direitos, fortalecimento dos vínculos e articulação intersetorial. **Metodologia:** Trata-se de pesquisa exploratória, de abordagem documental, que analisou documentos e normativas sobre a política de saúde mental e a organização da RAPS, considerando sua articulação com a APS, levando em consideração a Lei nº 10.216/2001 e a Portaria nº 3/2017 do Ministério da Saúde. **Buscou-se** compreender a atuação do Serviço Social no cuidado em saúde mental e na garantia de direitos. **Resultados:** Os documentos analisados destacam a importância do território e da comunidade na atenção à saúde mental, reconhecendo a APS como porta de entrada e articuladora dos serviços da RAPS. **Evidencia-se** a contribuição do Serviço Social na compreensão dos determinantes sociais da saúde e das vulnerabilidades relacionadas ao sofrimento psíquico. **Conclusão:** A articulação entre RAPS, APS e Serviço Social é essencial para um cuidado integral, humanizado e pautado na cidadania. A atuação multiprofissional e intersetorial contribui para o enfrentamento das vulnerabilidades, promoção dos direitos, redução das desigualdades e fortalecimento da defesa dos direitos humanos.

Referências: BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2011. BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

Apoio Financeiro: Não aplicável.

Grande área do CNPq: Ciências Sociais Aplicadas.

Agradecimentos: À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), pelo suporte profissional acadêmico que contribuiu no aprimoramento de fundamentos teóricos para os envolvidos neste trabalho, através das bases de ensino e pesquisa.

O trabalho contribui para o tema “Diversidade, Inclusão e Transformação Social” ao defender um cuidado em saúde mental baseado na garantia de direitos, no respeito às diferenças e no reconhecimento das vulnerabilidades sociais. A articulação entre RAPS, APS e Serviço Social favorece práticas inclusivas e humanizadas, ampliando o acesso às políticas públicas. A atuação profissional também contribui para o enfrentamento das desigualdades, a promoção da cidadania e a construção de uma sociedade mais equitativa e socialmente inclusiva.

Palavras-chave: articulação intersetorial; atenção básica; atenção psicossocial; saúde coletiva.

Unilab, Campos dos Palmares, Discente, luizeduardo_17@outlook.com¹
Unilab, Campo dos Palmares, Discente, almeidamayara900@gmail.com²
Unilab, Campo dos Palmares, Discente, renata@aluno.unilab.edu.br³
Unilab, Campo dos Palmares, Discente, oliveirajuh740@gmail.com⁴
Unilab, Campos dos Palmares, Docente, rebeca.ramany@unilab.edu.br⁵